



Instrução Normativa n.º 4 (11 de abril de 2002)

Dispõe sobre procedimento para cobrança da parcela ordinária de contribuição, do Poder Legislativo Municipal.

O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentarmos a cobrança das alíquotas de contribuição ordinária para a Previdência Municipal.

Considerando a especificidade da forma de pagamento do Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito do artigo 117 e seu parágrafo 3º, da Lei Complementar 139, de 28 de dezembro de 2001, c/c com o artigo 6º parágrafo único da mesma Lei, além do determinado na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de fevereiro de 2002 que, em seu artigo 1º, define sobre quais parcelas incide para efeito de cálculo da alíquota de contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Município, ressalvadas as situações vigentes e supervenientes, para efeito de cálculo da parcela ordinária de contribuição do Poder Legislativo Municipal, haverá incidência sobre a parcela da remuneração referente a Gratificação Especial por Serviço Parlamentar, criada pelo artigo 5º da Lei Municipal n.º 3.884 de 1 julho 1986.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente